



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Pelotas, 13 de agosto de 2020.

**MENSAGEM Nº 031/2020.**

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que modifica a redação do caput do artigo 2º da Lei nº 6.796 de 26 de março de 2020, que dispõe sobre a excepcionalidade da cobrança pelos serviços do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – Sanep, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita

Exmo. Sr.  
**José Sizenando**  
Presidente da Câmara Municipal  
**Pelotas – RS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**PROJETO DE LEI**

*Modifica a redação do caput do artigo 2º da Lei nº 6.796 de 26 de março de 2020, que dispõe sobre a excepcionalidade da cobrança pelos serviços do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – Sanep, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.*

A PREFEITA DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** Esta Lei modifica a redação do caput do artigo 2º da Lei nº 6.796 de 26 de março de 2020, que dispõe sobre a excepcionalidade da cobrança pelos serviços do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – Sanep em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

**Art. 2º** O caput do art. 2º da Lei nº 6.796 de 26 de março de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** Fica suspensa pelo prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, abrangendo as competências de abril a dezembro de 2020, a cobrança pelos serviços prestados pelo Sanep para os imóveis enquadrados na categoria prevista no inciso II, § 1º, do art. 3º da Lei Municipal nº 6.294/2015 (residencial social), assim como para os estabelecimentos hospitalares e casas de saúde. (NR)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Pelotas, em 13 de agosto de 2020.

**Paula Schild Mascarenhas**  
Prefeita

Registre-se. Publique-se.

**Abel Dourado**  
Secretário de Governo

## JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei modifica a redação do caput do artigo 2º da Lei nº 6.796 de 26 de março de 2020, que dispõe sobre a excepcionalidade da cobrança pelos serviços do Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas – Sanep em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus).

Considerando a essencialidade dos serviços prestados pelo Sanep, as medidas e providências decretadas pelas autoridades públicas para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), a necessidade de adoção de medidas que visem resguardar o acesso da população socialmente vulnerável ao saneamento básico e auxiliar a população no cumprimento de suas obrigações perante o ente autárquico foi encaminhado e aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal Projeto de Lei que resultou na Lei nº 6.96/2020, excepcionando a cobrança pelos serviços da autarquia, em especial para os imóveis cadastrados na categoria residencial social, com a suspensão da cobrança pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Contudo, considerando a proximidade do término do prazo previsto para a suspensão da cobrança e a constatação de que a pandemia causada pela COVID-19 segue assolando nossa sociedade, se faz necessária a prorrogação da suspensão pelo resto do atual exercício, com a referida suspensão vigorando até a fatura de dezembro do corrente ano.

Neste sentido foi elaborado o presente Projeto de Lei para que aos usuários enquadrados na categoria residencial social seja suspensa a cobrança pelos serviços no período total de 270 (duzentos e setenta) dias, assim como para os estabelecimentos hospitalares e casas de saúde.

Destarte, esperamos que após exame desta Colenda Casa Legislativa seja aprovado o mencionado projeto.

Reiteramos a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

